



Proposta de debate

Venho, por razões de interesse público, propor ao Plenário um debate sobre o tema seguinte:

1. “Com vista a reforçar os respectivos efeitos dissuasores, deve ou não recorrer-se à revisão das disposições do Código Penal sobre as sanções para os crimes de corrupção e prevaricação e para as outras infracções disciplinares dos trabalhadores da função pública?”

Espero que o Governo envie representantes para participar no debate, no sentido de manifestar as suas opiniões e explicar os seus fundamentos.

Nota Justificativa

A criação de um governo íntegro é uma política importante do País. Ao longo dos anos, o Governo da RAEM tem salientado a criação de um “governo transparente” como um dos objectivos importantes do seu trabalho. No entanto, as várias irregularidades e até os actos ilegais de corrupção e prevaricação praticados por trabalhadores da função pública, revelados ao longo destes anos pelos órgãos de comunicação social, deixaram muitas vezes a sociedade chocada e assustada, e prejudicaram gravemente a credibilidade do Governo, nomeadamente porque os casos referidos nos relatórios de trabalho do CCAC, divulgados nos últimos anos, comprovaram



os rumores que têm circulado na sociedade. Se o Governo não tomar medidas eficazes de reforma, vai perdendo o seu prestígio devido à desconfiança da população.

O relatório de actividades de 2018 do CCAC refere um aspecto que merece a nossa atenção:

“Nos últimos anos, o número de casos de corrupção activa e de corrupção passiva praticados directamente por trabalhadores da função pública diminuiu gradualmente. No entanto, registou-se um aumento do número de casos relativos a outro tipo de infracções penais envolvendo trabalhadores da função pública, entre os quais se incluem, por exemplo, os crimes de burla, de falsificação de documentos e de abuso de poder, o que demonstra que é necessário reforçar as acções de sensibilização para elevar a consciência dos trabalhadores da função pública face à necessidade de observância da disciplina e cumprimento da lei, bem como da adopção de uma conduta ética.”

Os actos de suborno diminuíram, mas aumentaram os casos de abuso de poder e de recurso a métodos fraudulentos para obtenção de interesses, o que demonstra que a situação de corrupção no sistema público pode ser mais grave do que antes, e que alguns trabalhadores da função pública não têm medo das consequências da violação da lei. Tal como refere o relatório do CCAC:



“Até a generalidade dos cidadãos, depois de tomarem conhecimento dos mesmos, os consideraram como sendo casos difíceis de compreender, ou estranhos, no entanto, os serviços públicos, que possuem competências legais, trabalhadores profissionais e as informações constantes dos processos, simplesmente ignoraram as situações dúbias, ou não se surpreenderam com as mesmas, alegando apenas “actuarem segundo as regras” e “apreciarem e aprovarem nos termos da lei”. Tudo isto abriu uma porta que facilitou a adopção de condutas fraudulentas pelos infractores.”

As pessoas que têm poder abusam dele para exercer pressão e praticar fraudes. Como é que é possível que os trabalhadores da função pública, que têm formação profissional e anos de experiência nos assuntos governamentais, não tenham reparado em algo duvidoso? Se se proceder a uma revisão do mecanismo de combate à corrupção, incluindo as competências do CCAC, vai-se perceber que não há grande diferença entre os regimes de Macau e os de Hong Kong e de Singapura, a diferença reside no relativamente baixo preço a pagar quer por actos de corrupção activa quer pelo envolvimento em casos de corrupção por parte de trabalhadores da função pública. Em Macau, a pena máxima para a corrupção activa é de 3 anos de prisão e no sector privado é de seis meses, podendo ser substituída por multa; e a pena máxima para a corrupção passiva por acto ilícito por parte de trabalhadores da função pública é de 8 anos. Segundo o Relatório de Actividades do Comissariado contra a Corrupção de Macau de 2018,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

ninguém foi punido com pena de prisão superior a 3 anos. Como é bastante baixo o preço que os trabalhadores da função pública têm de pagar em caso de violação da lei, até mais baixo do que para o crime de roubo, dizer que “subornar é melhor do que roubar” já deixou de ser uma brincadeira.

Perante as várias situações de corrupção, o Governo deve agir de forma decisiva e mostrar claramente à sociedade a sua determinação em conseguir ser um “governo transparente”. Tal como refere o Chefe do Executivo Chui Sai On, os trabalhadores da função pública devem obedecer a uma série de padrões mais elevados. Assim sendo, com vista a elevar os efeitos dissuasores em caso de violação da lei e de infracções disciplinares, e a criar uma atitude rigorosa e positiva no combate à corrupção, sugiro que, através da alteração das respectivas normas do Código Penal, sejam aumentadas as sanções aplicáveis aos trabalhadores da função pública por ignorarem e praticarem actos que violam a lei. Pelas razões expostas, apresento, então, esta proposta de debate.

A Deputada à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,

Lam lok Fong

28 de Março de 2019



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Deliberação n.º /2019/Plenário

(Projecto de simples deliberação do Plenário)

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo único (Aprovação do debate)

É aprovada, nos termos dos artigos 140.º e 141.º do Regimento, a realização de um debate sobre o assunto de interesse público abaixo indicado, o qual foi apresentado pela Senhora Deputada Lam lok Fong em 28 de Março de 2019:

“Com vista a reforçar os respectivos efeitos dissuasores, deve ou não recorrer-se à revisão das disposições do Código Penal sobre as sanções para os crimes de corrupção e prevaricação e para as outras infracções disciplinares dos trabalhadores da função pública?”

Aprovada em de de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa,

Ho Iat Seng.